



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**DECRETO Nº 1214/2019**

**SÚMULA:** Constitui Comissão para apuração de responsabilidade de atraso/paralisação de obras e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão composta de 03 (três) servidores para apurar responsabilidade quanto ao atraso/paralisação de obras em que era contratada a empresa PRADO & PRADO LTDA, e possível aplicação das penalidades previstas na cláusula décima nona dos contratos nº 054/2018, nº 114/2018, nº 115/2018 e cláusula quinta do contrato nº 075/2018.


**Art. 2º** - Ficam designados para integrar a comissão citada no artigo anterior:

Antonio Marcos Daga – Presidente  
Marli Orotides Daniel - Secretária  
Rafael Gomes Rocha - Membro

**Art. 3º** - A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogado o Decreto nº 1209/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 14 de março de 2019.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Augusto Severo, 464, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.427.606/0001-33, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda – Preço, do contrato original aplicando-se o reajuste previsto no parágrafo segundo, passando o valor mensal a R\$ **20.371,92** (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que pelo reajuste o valor acrescido ao contrato é de **R\$ 14.543,04 (Quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor referente à diferença entre o que foi pago e o valor atualizado será pago através de uma nota separada equivalente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão do acréscimo de obrigações da empresa, através de disponibilização de mais produtos e serviços, ficando aditivada a metafísica do objeto, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor alocando-se as parcelas restantes, passando o valor mensal para o período R\$ 25.464,89 (Vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Diante do aditivo de valor, fica acrescido o valor do contrato em mais **R\$ 10.185,96 (Dez mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, sendo que o valor da parcela mensal é acrescido em R\$ 5.092,98 (Cinco mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 13 de março de 2019